

Código de Conduta

21 de maio de 2018

Capítulo I - Aplicabilidade do Código de Conduta

Artigo 1º - O presente Código de Conduta (o “Código”) aplica-se compulsoriamente a todos os integrantes da BTR SERVIÇOS DE PLATAFORMA ELETRONICA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (os “Integrantes”) [“BLOXS”]. Os Integrantes, dentre os quais estão incluídos os sócios (os “Sócios”), empregados, *trainees*, estagiários e demais colaboradores da BLOXS, devem aderir a este Código. A adesão formal dos Integrantes a este Código dar-se-á mediante a assinatura de “Termo de Adesão”, na forma do modelo constante do Anexo I.

Artigo 2º - Os Integrantes devem se assegurar acerca do perfeito e completo entendimento do conteúdo deste Código. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é importante que se busque auxílio imediato junto ao administrador responsável pelas atividades da plataforma eletrônica de investimento participativo da BLOXS perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM (o “Administrador da Plataforma”), o qual é o responsável pela aplicação deste Código.

Artigo 3º - O presente Código (o “Código”) tem por objetivo estabelecer os princípios, normas, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da BLOXS e de todos os seus respectivos Integrantes, na sua atuação interna e com o mercado, bem como as suas relações com os diversos públicos.

Parágrafo Primeiro. O Código define (i) as regras destinadas a dirimir quaisquer dúvidas quanto à maneira dos Integrantes da BLOXS de portar-se *per si*, com os seus respectivos investidores e com a mídia, uniformizando, dessa forma, as relações e condutas dos Integrantes da BLOXS; e (ii) os procedimentos de controle que procuram viabilizar e assegurar a fiel observância das disposições legais e regulamentares concernentes às atividades desenvolvidas pela BLOXS e por seus Integrantes.

Parágrafo Segundo. Os eventos decorrentes de atividade profissional na BLOXS são imprevisíveis, razão pela qual este Código não visa esgotar as possibilidades de conflito,

mas sim operar como suporte aos Integrantes para que estes tomem decisões adequadas e corretas nos momentos em que estas forem demandadas pelas mais variadas circunstâncias que venham a se apresentar.

Artigo 4º - A cultura da BLOXS incorpora em seus valores corporativos a convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios devem se basear em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Integrantes. Na constante busca do seu desenvolvimento e na satisfação de seus investidores, a BLOXS e todos os seus Integrantes projetarão no mercado uma imagem de transparência, respeito às leis e às instituições.

Parágrafo Primeiro. Os Integrantes da BLOXS estão cientes da sua responsabilidade por atuar em um mercado tão delicado como o de capitais, razão pela qual atuará com prudência e transparência, para que não haja prejuízo desproporcional a nenhum investidor que venha a interagir com a BLOXS.

Parágrafo Segundo. Paralelamente, a BLOXS acredita na liberdade como princípio fundamental nas relações humanas, de forma que este Código não tem o intuito de limitar a criatividade e capacidade daqueles a quem se aplica, mas sim instruir as condutas no âmbito interno e externo à BLOXS.

Capítulo II - Rol de Deveres e Vedações de Condutas **Aplicáveis aos Integrantes**

Artigo 5º (A) - São deveres dos Integrantes da BLOXS especificamente, mas não de forma exaustiva:

(i) agir com honestidade e integridade, evitando conflitos de interesse reais e aparentes, nos âmbitos pessoal e profissional;

(ii) assegurar a pontualidade e exatidão das demonstrações financeiras periódicas de todas as ocorrências relacionadas aos negócios, em total conformidade com as regras internas aplicáveis;

(iii) fornecer de forma completa, justa e exata, divulgação compreensível dos relatórios e documentos, assim como de todas as demais comunicações públicas;

(iv) agir de forma responsável e de boa-fé, com o devido cuidado, competência, prudência e diligência, sem deturpar fatos ou permitir que seus próprios julgamentos e decisões sejam subordinados ou guiados por considerações extrínsecas, tais como aspectos de compensação. Em caso de dúvida, cada decisão deve refletir a avaliação conservadora das transações comerciais;

(v) desempenhar as suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento dos investidores das ofertas da BLOXS e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os mesmos;

(vi) dar tratamento sigiloso às informações pertinentes aos investidores;

(vii) assegurar o uso responsável e o controle sobre todos os ativos e recursos confiados à empresa, usados ou possuídos pela BLOXS;

(viii) promover o comportamento ético de forma pró ativa, como parceiro responsável dos demais Integrantes;

(ix) cumprir com todas as leis aplicáveis, diretrizes e regulamentos;

(x) compartilhar o conhecimento de forma apropriada e manter as habilidades relevantes relacionadas às necessidades dos parceiros de negócios internos e externos;

(xi) assumir o compromisso de cumprir este Código; e

(xii) relatar prontamente cada violação deste Código, assim como qualquer permissão explícita ou implícita de não cumpri-lo, à diretoria.

Parágrafo Único - Caso não sejam tomadas medidas a respeito dentro de um período de tempo razoável, será considerado de forma implícita, um grave não cumprimento deste Código.

Artigo 5º (B) - São consideradas como inaceitáveis pela BLOXS, sendo, portanto, vedadas a seus Integrantes a prática das seguintes condutas:

(i) tratar investidores de forma desigual, fornecendo privilégios advindos de vínculo prévio, relação pessoal e/ou profissional;

(ii) agir em desacordo com o que dispõem a legislação vigente ou a regulamentação aplicável às ofertas públicas de valores mobiliários;

(iii) agir em desacordo com qualquer procedimento interno adotado com o intuito de identificar, analisar e mitigar os riscos e práticas de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens direitos e valores e financiamento ao terrorismo;

(iv) utilizar-se de informações privilegiadas a respeito do andamento de projetos para desfazer-se antecipadamente de investimentos realizados via plataforma;

(v) fornecer informações privilegiadas a qualquer pessoa a respeito de qualquer projeto captado ou em captação via plataforma;

(vi) agir de forma conivente com atitudes ilícitas por parte da sociedade empresária de pequeno porte para com os investidores;

(vii) agir de forma contrária ao interesse do investidor de forma a favorecer as sociedades empresariais que capturem via plataforma.

Capítulo III - Sistema de Informações

Artigo 6º - Por Sistema de Informação, entende-se, para efeito do presente Código, todos os programas de informática, incluindo sem limitação, os correios ou endereços eletrônicos (“*e-mails*”), os sistemas instalados nos computadores de propriedade da BLOXS, bem como os bancos de dados que a BLOXS utiliza para o armazenamento de suas informações e de seus investidores e os sistemas que venham a ser desenvolvidos, direta ou indiretamente, pela BLOXS.

Parágrafo 1º - Os equipamentos e os computadores de propriedade da BLOXS, bem como os bancos de dados utilizados pela BLOXS, que forem disponibilizados aos Integrantes, deverão ser utilizados de forma a atender exclusivamente às finalidades da BLOXS.

Parágrafo 2º - A BLOXS disponibiliza endereço eletrônico a todos os Integrantes, sendo tal endereço eletrônico destinado para fins corporativos (o “E-Mail Corporativo”). A utilização do endereço eletrônico deverá estar diretamente relacionado a questões pertinentes às atividades profissionais desempenhadas pela e à finalidade social da BLOXS.

Parágrafo 3º - Os *E-Mails* Corporativos enviados ou recebidos, bem como seus respectivos anexos e os arquivos constantes nos computadores de propriedade da BLOXS, poderão ser monitorados pela BLOXS.

Parágrafo 4º - Ante a possibilidade de acesso, por parte da BLOXS, aos *e-mails* e arquivos, os Integrantes não devem manter nos computadores de propriedade da BLOXS quaisquer dados ou informações particulares que pretendam que não venham a ser conhecidas e/ou acessadas pela BLOXS.

Parágrafo 5º - Os *E-Mails* Corporativos recebidos pelos Integrantes, quando abertos, deverão ter a sua adequação às regras deste Código imediatamente verificada. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a manutenção ou o arquivamento de mensagens de conteúdo ofensivo, discriminatório, pornográfico ou vexatório, sendo a responsabilidade apurada de forma específica em relação ao destinatário da mensagem.

Parágrafo 6º - Em hipótese alguma, será aceita a participação de Integrantes em grupos de *e-mails* que não tenham como finalidade as atividades profissionais e o objeto social da BLOXS.

Parágrafo 7º - A navegação pela rede mundial de computadores (“*internet*”) deverá ser feita observando os fins sociais da BLOXS.

Parágrafo 8º - A BLOXS se reserva ao direito de bloquear sites da *internet* inapropriados ou que, segundo o seu exclusivo critério, ofendam a moral e os bons costumes. Toda a navegação, realizada pelos Integrantes na *internet*, poderá ser monitorada pela BLOXS.

Parágrafo 9º - Os Integrantes deverão zelar pela conservação do computador utilizado, devendo para tanto realizar periodicamente a verificação da existência de vírus, bem como a manutenção do antivírus atualizado. Sendo constatada a presença de vírus ou quaisquer outras anomalias, o Integrante deverá comunicar imediatamente ao Administrador da Plataforma da BLOXS.

Parágrafo 10 - As senhas de caráter sigiloso, pessoal e intransferível serão fornecidas aos Integrantes da BLOXS para acesso aos computadores, à rede corporativa e ao *E-Mail* Corporativo. Em nenhuma hipótese, as senhas deverão ser transmitidas a terceiros, sendo os respectivos Integrantes responsáveis pela manutenção de cada senha de sua titularidade com as suas respectivas características.

Parágrafo 11 - Ligações pessoais interurbanas e para celulares devem durar o tempo estritamente necessário e as ligações internacionais pessoais deverão ser prontamente reembolsadas à BLOXS.

Artigo 7º - Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos por Integrantes, desenvolvidos ou obtidos por força das atividades profissionais e funções desempenhadas na BLOXS, ou a elas diretamente relacionadas, (i) têm a sua propriedade intelectual atribuída à BLOXS; e (ii) não poderão ser reproduzidos, copiados ou apresentados a terceiros sem a prévia e expressa anuência do Administrador da Plataforma da BLOXS. Entende-se por propriedade intelectual da BLOXS, dentre outros bens, todo e qualquer arquivo gravado na rede corporativa, nos servidores ou nos computadores da BLOXS.

Parágrafo 1º - Ressalvado em caso de autorização expressa e por escrito dos Sócios da BLOXS, o envio a terceiros, a cópia, a descrição, a utilização ou a adaptação fora do

ambiente da BLOXS, em qualquer circunstância, de quaisquer bens sujeitos à propriedade intelectual da BLOXS são vedados, sujeitos à apuração de responsabilidade nas esferas cível e criminal.

Parágrafo 2º - Os Integrantes da BLOXS não poderão impedir o uso ou o acesso de quaisquer bens sujeitos à propriedade intelectual da BLOXS, inclusive e através da criação de senhas. Excepcionalmente e mediante autorização expressa do Administrador da Plataforma da BLOXS, documentos poderão ser considerados de acesso restrito.

Parágrafo 3º - Mesmo após a sua respectiva saída e/ou o respectivo rompimento de vínculo a quaisquer títulos junto à BLOXS, por quaisquer motivos, os seus Integrantes permanecerão obrigados a observar as regras estipuladas neste Código, estando sujeitos à apuração de responsabilidade na esfera judicial.

Parágrafo 4º - As informações armazenadas nos computadores e/ou no banco de dados da BLOXS para operacionalizar as suas atividades, não poderão ter o seu acesso restringido por meio de senhas ou de quaisquer outros meios por qualquer Integrante, salvo expressa anuência do Administrador da Plataforma da BLOXS a fim de manter o sigilo de informações.

Artigo 8º - A BLOXS resguarda o sigilo e a privacidade das informações pessoais e financeiras de seus investidores, tratando todas as informações fornecidas por seus investidores como sigilosas, não sendo, portanto, permitida a sua transmissão a terceiros, salvo mediante expressa e prévia anuência do investidor.

Parágrafo 1º - Os Integrantes da BLOXS devem resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações relativas aos seus investidores, obtidas no desenvolvimento das atividades relacionadas à BLOXS. O sigilo e a confidencialidade devem ser mantidos mesmo após o rompimento do vínculo a quaisquer títulos, por quaisquer motivos, com a BLOXS. A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades específicas nas esferas cível e criminal.

Parágrafo 2º - Todas as informações, documentos, cópias e extratos de investidores gerados nas atividades desempenhadas pela BLOXS são de propriedade da BLOXS e deverão permanecer única e exclusivamente com a BLOXS. Os Integrantes, no término de sua relação com a BLOXS, devolverão à BLOXS todos os originais e todas as cópias de quaisquer documentos recebidos ou adquiridos durante a relação mantida com a BLOXS, bem como todos os arquivos, correspondências e/ou outras comunicações recebidas, mantidas e/ou elaboradas durante a respectiva relação com a BLOXS.

Parágrafo 3º - Somente os Sócios poderão, por conta e ordem da BLOXS, se comunicar com ou divulgar informações a quaisquer autoridades judiciais, arbitrais ou administrativas, nacionais, internacionais ou transnacionais.

Parágrafo 4º - É vedada a revelação, por quaisquer Integrantes da BLOXS, das informações atinentes às carteiras e estratégias de investimento de todo e qualquer produto gerido pela BLOXS a quaisquer terceiros.

Artigo 9º - Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer sociedade ou negócio que envolva a BLOXS, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada, em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com investidores, com colaboradores de empresas analisadas ou investidas ou com terceiros.

Parágrafo 1º - São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, e, ainda, qualquer informação que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado pela BLOXS junto a terceiros.

Parágrafo 2º - As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Parágrafo 3º - Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Administrador da Plataforma da BLOXS, não devendo divulgá-la a ninguém, nem mesmo a outros Integrantes, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem utilizá-la, seja em benefício próprio ou de terceiros.

Parágrafo 4º - O Administrador da Plataforma da BLOXS analisará a suposta informação privilegiada a ele divulgada por Integrante. Caso entenda que tal informação possa realmente ser classificada como tal, irá informar aos Integrantes que estes estão proibidos de negociar ações ou quaisquer outros títulos de companhias cujos valores possam ser afetados pela divulgação de tal informação privilegiada. Quando o Administrador da Plataforma da BLOXS entender que tal informação privilegiada não mais poderá afetar os valores das ações e/ou títulos das companhias em questão, ele informará imediatamente a todos os Integrantes da BLOXS que tais ações e/ou títulos estão liberados para negociação.

Parágrafo 5º - Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve imediatamente relatar tal fato ao Administrador da Plataforma da BLOXS. Todo aquele que tiver acesso a uma informação privilegiada deverá restringir ao máximo a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

Capítulo IV – Política de Soft Dollar

Artigo 10º - Toda despesa superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) deverá ser previamente autorizada pelo responsável pela área à qual está vinculado o Integrante da BLOXS para que esta seja, posteriormente, reembolsada.

Parágrafo 1º - Todas e quaisquer despesas que o Integrante da BLOXS, de caráter particular, realizar através de cartão de crédito corporativo de titularidade da BLOXS ou em nome da BLOXS, deverá ser previamente comunicada ao responsável pela área à qual este Integrante está vinculado.

Parágrafo 2º - Toda vez que algum integrante da BLOXS tiver que viajar, em nome da mesma para algum de seus escritórios ou para outros fins comerciais, deverá levar o telefone celular corporativo para que fique em constante ligação com o escritório da BLOXS. As respectivas faturas serão mensalmente analisadas pelo responsável. Caso haja ligações fora do horário comercial, e se comprove que não foram de utilidade da BLOXS, o Integrante que as fez deverá quitá-las no dia do vencimento da fatura.

Parágrafo 3º - As despesas deverão ser quitadas em seus respectivos vencimentos; caso a quitação da respectiva fatura seja feita após a sua respectiva data de vencimento, caberá ao Integrante responsável pela sua realização o pagamento dos respectivos juros e encargos porventura incidentes.

Parágrafo 4º - As notas fiscais ou documentos idôneos equivalentes indicando, de forma clara e discriminada, os gastos efetuados pelo Integrante da BLOXS, deverão ser obrigatoriamente apresentadas para a comprovação das despesas efetuadas, cabendo ao responsável pela respectiva área na BLOXS apor visto específico antes do devido reembolso pela área competente.

Parágrafo 5º - Sempre que possível, as notas fiscais ou documentos idôneos devem ser emitidos em nome da BLOXS.

Artigo 11º - Sempre que um Integrante da BLOXS planejar uma viagem ou saída em que ocasionará a sua ausência por um determinado período ou dias, o mesmo deverá comunicar todos os sócios da BLOXS através de *e-mail*, carta ou alguma outra maneira, de modo a assegurar que todos fiquem informados. Tal notificação deverá ser feita com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 12º - Os Integrantes devem informar imediatamente informar ao Administrador da Plataforma da BLOXS qualquer tipo de situação em que a sua atividade venha ou possa vir a configurar hipóteses de conflito de interesse ou discordância com o disposto neste Código.

Artigo 13º - Os Integrantes devem responder por quaisquer prejuízos que a BLOXS venha a sofrer, em razão de violação, por dolo ou culpa, das disposições previstas neste Código.

Capítulo V - Procedimentos Internos Quanto Aos Investimentos

Artigo 14º - A BLOXS adotará os seguintes procedimentos internos quanto aos investimentos:

(i) todos os investidores devem estar devidamente cadastrados e com todos os dados obrigatórios preenchidos para realizar o investimento;

(ii) caso haja qualquer motivo que leve a acreditar que o investidor falsificou informações ou está se utilizando do investimento para fins ilícitos, BLOXS averiguará a identidade e a idoneidade das transações realizadas pelo usuário no ambiente da plataforma, inclusive buscando entender a origem dos recursos utilizados para realizar o investimento e tomar as medidas cabíveis;

(iii) todos os investidores deverão apresentar foto de documento de identificação para que sejam comprovados os dados expostos no cadastro. Adicionalmente, deverá ser enviada foto de rosto do investidor, segurando o documento de identificação ao lado. A definição das imagens deverá ser boa o suficiente para que a imagem do documento possa ser comparada ao rosto do investidor e as informações fiquem legíveis;

(iv) somente serão confirmados aportes para transferências feitas diretamente de uma conta de titularidade do cadastrado que realizou a reserva do investimento. Nos casos de conta conjunta será exigido comprovação de tal situação;

(v) a comprovação da devida identificação do beneficiário final se dará através do sistema de não realizar transferência de rendimentos para contas que não sejam de titularidade do cadastrado;

(vii) não serão aceitos depósitos diretamente em caixa para investimentos via BLOXS, sejam eles com ou sem identificação; e

(viii) para aportes de valores elevados, a identidade do investidor será verificada, sendo realizadas pesquisas a respeito de processos e empresas que existam em nome do investidor;

(ix) será verificado se o investidor é pessoa politicamente exposta, sendo que tal dado será registrado e anexado ao seu cadastro;

(x) no caso do usuário ser politicamente exposto as suas transações no âmbito da plataforma serão monitoradas de forma que se identifiquem possíveis anormalidades;

(xi) será exigida a atualização dos dados sempre que o investidor realizar novo investimento independentemente do valor investido;

(xii) no caso de investimento de pessoas jurídicas de valores relevantes, será realizada pesquisa a respeito da empresa de forma que seja possível identificar o seu quadro societário e os seus principais administradores; e no caso de companhias com controle difuso este fato deverá ser mencionado no documento resultante da pesquisa realizada.

Parágrafo Único - Serão consideradas pessoas politicamente expostas para os fins do disposto neste Código, todas as pessoas que se enquadrarem na definição contida na regulamentação aplicável expedida pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF.

Capítulo VI - Procedimentos Internos Quanto à Disponibilização de Projetos

Artigo 15º - A BLOXS adotará os seguintes procedimentos internos quanto à disponibilização de projetos:

(i) verificação da situação patrimonial e legal de todas as sociedades empresariais com que venha a trabalhar através da emissão de certidões, pesquisa sobre eventuais processos e exigência de documentos contábeis; e

(ii) considerando-se que a BLOXS não será complacente quanto aos atos ilícitos eventualmente praticados pelas sociedades empresariais com as quais trabalha, caso qualquer Integrante venha a conhecer tais atos, os mesmos deverão imediatamente ser comunicados ao Administrador da Plataforma, que, por sua vez, os comunicará imediatamente às autoridades competentes.

Capítulo VII - Procedimentos Internos Quanto aos Conflitos de Interesse

Artigo 16º - A BLOXS adotará os seguintes procedimentos internos quanto aos eventuais surgimentos de conflitos de interesse:

(i) os Integrantes da BLOXS poderão ter informações privilegiadas a respeito de empreendimentos disponibilizados na plataforma BLOXS. Por este motivo, foram estabelecidos termos diferenciados de investimento para os mesmos no sentido de que os Integrantes da BLOXS, que realizarem investimentos por meio desta plataforma, não poderão alienar os títulos adquiridos através da mesma, antes da totalidade dos demais investidores, na hipótese destes serem desprovidos do conhecimento das mesmas informações que levaram os Integrantes da BLOXS a ter interesse em alienar as suas posições.

(ii) A BLOXS, por entender que há um potencial conflito de interesse em função de sua remuneração estar atrelada aos investimentos realizados, não procederá desta forma, considerando, ainda, uma conduta inaceitável agir de forma a favorecer as empresas que capturem via plataforma em detrimento do investidor; e

(iii) Por ter a transparência como um dos pilares que a norteiam, a BLOXS conferirá segurança aos investidores por meio da disponibilização dos instrumentos que contém as informações pertinentes às ofertas. Além disso, a BLOXS realizará análises de viabilidades

dos empreendimentos objeto das ofertas, de forma a permitir os investidores possam consultar exatamente quais foram as premissas utilizadas para fins de obtenção da projeção de rentabilidade para os empreendimentos.

(iv) os Integrantes da BLOXS têm interesse e poderão participar de Ofertas oferecidas pela Plataforma, nos termos de seus respectivos Prospectos e/ou demais materiais de venda e/ou divulgação porventura existentes, desde que o façam tão somente após o prazo de até 5 (cinco) dia úteis decorridos após a data de início de cada Oferta, termo inicial a partir do qual os Integrantes da BLOXS passarão a fazer jus às mesmas condições de investimentos franqueadas aos investidores integrantes do público em geral.

Capítulo VIII - Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Artigo 17º - Os Integrantes da BLOXS são responsáveis pelo acompanhamento de suas operações, e no caso de suspeitas de envolvimento com crime de lavagem de dinheiro, devem informá-las imediatamente às autoridades competentes.

Artigo 18º - Lavagem de dinheiro é a participação em qualquer operação que tenha como finalidade ocultar ou disfarçar a natureza ou origem de recursos procedentes de atividades ilícitas.

Artigo 19º - No tocante à esta política, as seguintes diretrizes deve ser seguidas:

(i) prevenção e o combate a quaisquer atos ilícitos deverão ser aplicados em todas as atividades da BLOXS;

(ii) para a aceitação de clientes, e contratação de novos Integrantes, empresas terceirizadas, fornecedores, representantes ou correspondentes, todos os Integrantes da BLOXS devem observar integralmente o disposto na presente política, nas normas, bem como em toda legislação e regulamentação aplicável; e

(iii) não é permitido, em hipótese alguma, dar conhecimento ao cliente ou a terceiros, salvo os Integrantes diretamente envolvidos ou as autoridades competentes, sobre o fato de terem sido solicitadas informações sobre determinada operação pelas autoridades, parceiros, ou ainda que determinada operação esteja sendo analisada por possível vinculação com lavagem de dinheiro.

Artigo 20º - No que tange às políticas de combate e prevenção à “lavagem de dinheiro”, o objetivo precípua desta política é evitar que a BLOXS seja inadvertidamente utilizada como intermediária em qualquer processo para ocultar a verdadeira fonte de recursos procedentes de atividades criminosas. A BLOXS ressalta a sua plena intenção cooperativa no sentido de contribuir para o ambiente de recursos de terceiros e cooperar com as autoridades fiscalizadoras e punitivas competentes para fins de coibição de qualquer degradante ato que consubstancie qualquer intenção financeiramente criminosa, seja esta de caráter principal, ou secundário, no sentido, esta última, de acobertar a primeira.

Capítulo IX - Cumprimento

Artigo 21º - O descumprimento destes termos pode acarretar sanções disciplinares e eventual desligamento da BLOXS, sem prejuízo de eventual instauração de medidas judiciais cabíveis..

Artigo 22º - Caberá ao Administrador da Plataforma da zelar pelo cumprimento das regras dispostas neste Código e assegurar o cumprimento das regras expostas no mesmo.

Capítulo X - Revisões

Artigo 23º - Este Código está sujeito à realização de eventuais revisões, a qualquer tempo, por parte do Administrador da Plataforma da BLOXS.

Parágrafo Único - Caso o Administrador da Plataforma da BLOXS julgue necessário, todos os Integrantes da BLOXS deverão assinar novos “Termos de Adesão”, na forma do Anexo I, em razão das mudanças que vierem a ser efetuadas.

Capítulo XI - Revisões

Artigo 24º - A BLOXS adere à legislação e à regulamentação brasileira, em especial aquela aplicável às ofertas públicas de valores mobiliários. As condutas da BLOXS serão sempre norteadas pelo ordenamento jurídico brasileiro quando atuando sob a sua jurisdição e, adicionalmente, pelo presente Código.

Salvador, 21 de maio de 2018.

RAFAEL SANTOS RIOS
Administrador da Plataforma

**TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA
BLOXS DE RECURSOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, [●] *[Nome do(a) Declarante]*, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [●] e portador(a) da Cédula de Identidade nº [●], residente e domiciliado(a) na [●] *[endereço completo]*, [CEP], na cidade de [●] e Estado de [●] (o(a) “Declarante”), na qualidade de [●] da **BTR SERVIÇOS DE PLATAFORMA ELETRONICA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA [“BLOXS”]**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.131.261/0001-22, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2539, EDF CEO, Torre Londres, Sala 1914, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes do Código de Conduta, obrigando-se a pautar as suas ações na BLOXS em conformidade com tais regras, sujeitando-se, ainda, às penalidades cabíveis.

O(A) Declarante entrega, neste ato, à BLOXS cópia por ele rubricada do Código de Ética e Conduta, firmando o presente termo de adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, [●] de [●] de 20[●].

[●] *[Nome do(a) Declarante]*